



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 45/2022.

Processo Administrativo n.º 200/3440/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 45/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 08.126.609-0 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04 e a **CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.273.448/0001-32, com sede na Avenida João Ramalho, n.º 170, Sala 605, sala 605, bairro Vila Assunção, Santo André - SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIANA PASQUERO OLINTO**, portadora da carteira de identidade de n.º 23.751.141-1 e inscrita no CPF sob o n.º 166.634.518-04 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 45/2022**, com fundamento nos art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/3440/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n.º 45/2022**, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 450 KVA, TENSÃO 127-220 VOLTS, TRIFÁSICO, PARA OPERAR EM MODO STAND BAY, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADO AO SUPORTE AO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY (HMCT)**, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem



qualquer direito à indenização, no caso de assunção do Hospital Municipal Carlos Tortelly por Organização Social de Saúde e contratação do serviço com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2023 com efeitos a contar de 10 de setembro de 2023 a 09 de setembro de 2024. Com isso, o contrato perfazerá o total de 24 meses até o término deste novo instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificada:

Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170

Código de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.600.50

Nota de Empenho: 559/2023

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 253.999,20 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 21.166,60 (vinte e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 09/2022 a 09/2023, cujos efeitos vigorariam até 09/2024.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 253.999,20 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 507.998,40 (quinhentos e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e



verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 06 de setembro de 2023.

ANAMARIA CARVALHO
SCHNEIDER:37962132604

Assinado de forma digital por
ANAMARIA CARVALHO
SCHNEIDER:37962132604
Dados: 2023.09.06 16:09:39 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

FABIANA PASQUERO
OLINTO:1666345180

Assinado de forma digital por
FABIANA PASQUERO
OLINTO:16663451804
Dados: 2023.09.06 16:03:02
-03'00'

CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA
FABIANA PASQUERO OLINTO

Testemunhas:

1: _____

2: _____

Considerando o Nada Opor da SSTT, Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS nos autos do Processo Eletrônico nº 9900041882/2023, referente a execução do serviço "IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS".

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar totalmente o tráfego veículos na Rua Quinze de novembro, no trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a rua Alm. Tefé, no bairro centro, no das 23h do dia 20/09 as 04h do dia 21/09/2023.

Art. 2º - O cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local devem ser observados, bem como a obrigação de sinalizar o local nos termos do § 1º do art. 95 do CTB, devendo ainda atender as normas do Decreto Municipal nº 14.218/2011. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG
CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Niterói convoca a população para a Audiência Pública Híbrida do Poder Executivo para o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024 (PLOA 2024).

Data: 28/09/2023 (quinta-feira); Horário: 10:00hs

Local: A audiência será realizada em ambiente virtual, que terá seu link divulgado no site www.seplag.niteroi.rj.gov.br na véspera, bem como presencialmente no auditório da Secretaria Municipal de Fazenda: Rua da Conceição, nº 100.

A convocação e os documentos desta Audiência Pública também constarão no site www.seplag.niteroi.rj.gov.br

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020006179/2021 - ARQUIVADO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial- Deferidas

200/1137/2014- MARIA CLÁUDIA CRUZ LINS

200/4213/2016- VILANI DE FATIMA SENA

200/0850/2015- CLAUDIO ALESSANDRO LACERDA DE DEUS

200/5296/2014- GLAUCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS BARROS

RETIFICAR a Portaria nº 259/2023, datada de 29/06/2023 e publicada em 14/07/2023, para que o texto inicial passe ao seguinte:

"APOSENTAR, por invalidez, a contar de 22/05/2023, com os proventos integrais, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, CLAUDIA AMORIM, Agente Administrativa, Matrícula nº 436.023-6, Nível Fundamental, Referência VIII, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 6-A da EC 41/2003." Referente ao Processo: 200003549/2023, autuado em 02/06/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 22/05/2023 em R\$ 1.984,31 (Mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), os proventos de CLAUDIA AMORIM aposentada no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 436.023-6, referência VIII, nível Fundamental, do Quadro Permanente, conforme Art. 40 parágrafos 3º 8º e 17º da CRFB/1988, (redação dada pela emenda constitucional 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/2004; conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, publicada em 31/10/2003; c/c art. 1º da Lei Municipal nº 3.799/2023; art. 145 c/c art.98, inciso I da Lei nº531/1985.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 060/2023; INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e BiológicaSoluções em Logística e Serviços Eireli; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** AnamariaCarvalho Schneider e Ricardo da Silva Pinheiro; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogaçãodo prazo de vigência do Contrato n.º 012/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte de material biológico para diversas unidades da Rede da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, bem com o seu reajuste, com fundamento no art. 57, inciso II, inciso I, alínea b, do art. 65 c/c art.58; e nos incisos I e XI do art. 40, todos da Lei no 8.666/93; **VALOR:** O valor total de R\$ 731.854,08 (setecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos); **VERBA:** Fonte n.º 1.600.50, Código de Despesa n.º 33.90.39, Programa de trabalho n.º 25.43.10.301.0133.6171, Nota de Empenho n.º 527/2023; **FUNDAMENTO** Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo no. 200/11052/2017; **ASSINATURA:** 19 de agosto de 2023.

EXTRATO SUAD N.º: 063/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº45/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e CarfagComércio e Serviço de manutenção ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** AnamariaCarvalho Schneider e Fabiana Pasquero Olinto; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 45/2022, cujo objeto consiste em contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de grupo de geradores com potência mínima de 450 kva, tensão 127-220 volts, trifásico, para operar em modo stand bay, incluindo manutenção preventiva e corretiva,destinado ao suporte ao hospital municipal Carlos Tortelly (hmct), da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **VALOR:** R\$ valor total de R\$ 253.999,20 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); **VERBA:** Fonte de Recurso: 1.600.50 Código de Despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170, Nota de Empenho: 559/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/3440/2021; **ASSINATURA:** 09 de setembro de 2023

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO – CI 48 – 14/09/2023

FARMACIA AVENIDA LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8084, referente ao processo n.º 200001347/2020.

ALBACENTER MEDICINA DIAGNOSTICA E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6345, referente ao processo n.º 200009472/2019.

3 DM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 7089, referente ao processo n.º 200000991/20120.

VITORIA I COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6830, referente ao processo n.º 200001163/2019.

MANOEL PINTO FIGUEIRA JUNIOR. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6971 referente ao processo n.º 200003535/2020.

ROSA MARIA FONTES. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8253, referente ao processo n.º 200002900/2022.

SUPERMERCADO MASTER 2010 LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8295, referente ao processo n.º 200005576/2022.

L EBER AZEVEDO RESTAURANTE. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6679, referente ao processo n.º 200001874/2019.

JOSE LUIZ KELER FERREIRA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6155 referente ao processo n.º 200009679/2019.

3 DM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6513 referente ao processo n.º 200010336/2019.

FORNELLO DE NITEROI LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8281 referente ao processo n.º 200005568/2022.

PRISCILA NEUMA DOS REIS COUTINHO. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6507, referente ao processo n.º 200011185/2019.

EDWIGES TIMOTHEO DE BARROS. Deixou de receber o Termo de Advertência, 0001 referente ao processo n.º 200010889/2021.

M. SANTOS RODRIGUES PEIXARIA E BAR. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8192 referente ao processo n.º 200010646/2021.

FISIOTERAPIA AQUA FISH LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8144 referente ao processo n.º 200009583/2021.

JOSE ALMEIDA LOPES. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8200, referente ao processo n.º 200008792/2021.

ROBERTO ESTELLITA LINS. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8195 referente ao processo n.º 200009585/2021.

REUNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8137 referente ao processo n.º 200012849/2021.

LFT ALIMENTOS LTDA. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 8140 referente ao processo n.º 200012839/2021.

ALBERTO VIRGILIO DIAS. Deixou de receber o Auto de Infração n.º 3009, referente ao processo n.º 200004086/2023.

JP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Deixou de receber o Termo de Advertência, referente ao Auto de Infração n.º 02751 e processo n.º 200002922/2019.

DROGARIAS PACHECO S/A. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6603, referente ao processo n.º 200009702/2019.

ALIMENTAR CANTINAS EIRELI. Deixou de receber o Auto de Multa n.º 6603, referente ao processo n.º 200006749/2022.